Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 112.236 - SP (2019/0124676-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	FERNANDO TOFFOLI
ADVOGADOS	:	JOSÉ HENRIQUE DAL CORTIVO E OUTRO(S) - SC018359
		ANDRE FERNANDO MOREIRA - SC048339
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 421 (e-STJ), que indeferiu o pedido de liminar.

O requerente assevera que o pleito liminar não se confunde com o mérito, porquanto pugna pelo sobrestamento da ação penal.

Pleiteia, assim, a reconsideração do *decisum* para que seja suspensa a audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo-crime.

É o relatório.

Decido.

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial.

Na espécie, não se verifica nenhuma alteração no quadro fático, apta a justificar a expedição de alvará de soltura.

Assim, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para análise e parecer.

Brasília, 14 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator